



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 13 / 2018

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>1 / 1</u>	<u>28 / 06 / 2018</u>	<u>28 / 06 / 2018</u> Resultado da Votação: <u>UNÂNIME</u>	<u>29 / 06 / 18</u> <u>DE - Nº. 76 / 18</u>

Ementa: ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1066 DE 11 DE ABRIL DE 1995



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º ¹³...../2018

Altera o art. 1.º da Lei Municipal
n.º 1.066, de 11 de Abril de 1995.

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.066, de 11 de Abril de 1995, que dá nome de EDGAR ONOFRE SOARES a uma rua da cidade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica denominada de EDGAR ONOFRE SOARES a Rua n.º 02 (dois) do loteamento da Barra e o prolongamento da Rua Edgar Onofre Soares (matrícula n.º 7.025), no Bairro Tangará, iniciando a OESTE na divisa das propriedades de Matheus Dadalt Naibert e termina a LESTE na divisa da propriedade de Ricardo Pizoli Kurtz”.

Art. 2.º O croqui de localização em anexo, passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 25 de Junho de 2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera o art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.066/1995, que dá nome de EDGAR ONOFRE SOARE a uma rua da cidade.

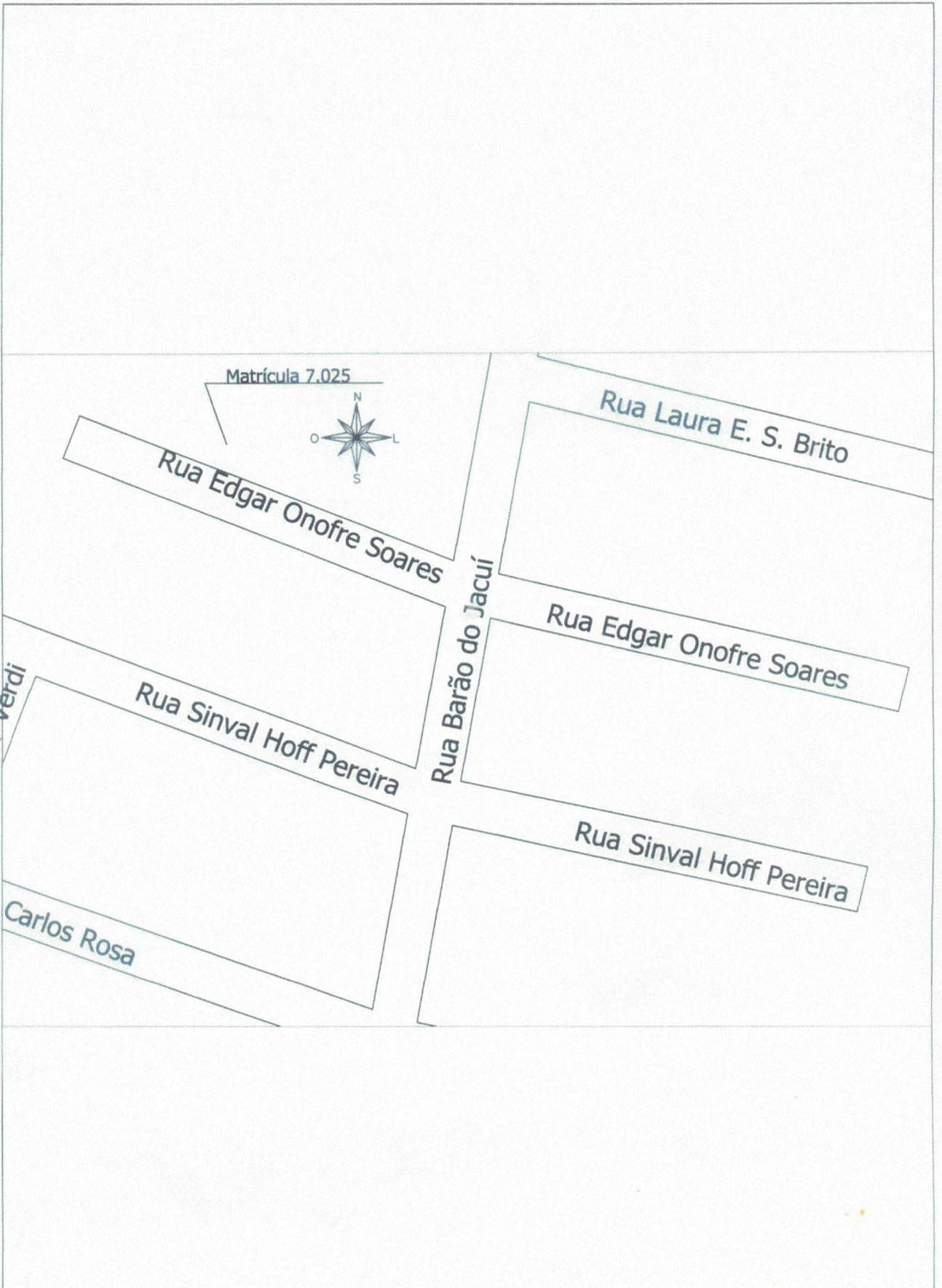
O presente Projeto de Lei tem por objetivo fazer modificações na citada Lei, tendo em vista a referida rua ter sido ampliada com a implantação do Loteamento aprovado e devidamente licenciado, com toda a infraestrutura, conforme Atestado em Vistoria por este Município.

Foi confeccionado novo croqui de localização do Loteamento e Memorial Descritivo, que passam a fazer parte integrante deste Projeto de Lei, para apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Sendo estes os motivos que nos levaram a apresentação do Projeto de Lei, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Barra do Ribeiro, 25 de Junho de 2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



Mapa sem escala

Município de Barra do Ribeiro/RS

Rua EDGAR ONOFRE SOARES


Leonardo Silva Gerhardt
Engenheiro Civil
CREA-RS 205368



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO
SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E PLANEJAMENTO.
Av. Visconde do Rio Grande, 54 – Bairro: Picada.
CEP: 96.790-000 - Fone: 3482-2127

MEMORIAL DESCRITIVO

Rua Edgar Onofre Soares

Descrição atual

– Fica denominada de EDGAR ONOFRE SOARES a rua nº02(dois) do loteamento da Barra, localizada no prolongamento da Rua Barão do Jacuí, no sentido norte-sul. Inicia a oeste, no prolongamento da Rua Barão do Jacuí e termina a leste na divisa da propriedade de Ricardo e Angela Pizoli Kurtz. Ao norte limita-se com os lotes 28 a 33 do referido Loteamento.

Descrição atualizada

– Fica denominada de EDGAR ONOFRE SOARES a rua nº02(dois) do loteamento da Barra e o prolongamento da Rua Edgar Onofre Soares (matrícula 7.025). INICIA a OESTE na divisa das propriedades de Matheus Dadalt Naibert e TERMINA a LESTE na divisa da propriedade de Ricardo Pizoli Kurtz.

Ampliação da rua conforme Loteamento aprovado pelo processo 885/14 e devidamente licenciado, com toda a infraestrutura, conforme atestado em vistoria.


Leonardo Silva Gerhardt
Engenheiro Civil
CREA-RS 205368



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 13/2018:

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.066 de 11 de Abril de 1995

Trata o Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo, onde dá nome EDGAR ONOFRE SOARES a uma rua do Município.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei obedece perfeitamente aos princípios da Competência Legislativa, assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Também não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Finalmente, a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro em seu artigo 13º, inciso XIII, podendo ser exercida tanto pelo Chefe do Executivo quanto pela Câmara de Vereadores.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Outrossim, cumpre esclarecer que a nomenclatura da referida Rua está de acordo com o artigo 37, III e IV da Lei Municipal nº 103/89, atendendo os requisitos necessários para sua nomeação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Nestes termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 13 de 2018, pois atende os requisitos legais e constitucionais, podendo ser submetido ao plenário.

É o parecer.

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 26 de junho de 2018

Eduardo Pacheco Hubner

OAB/RS 75.023

Assessor Jurídico do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 13/2018

EMENTA: "Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.066 de 11 de Abril de 1995"

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 013/2018, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, ratificando o parecer jurídico exarado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 27 de junho de 2018.

José Luis Gonçalves
Presidente

Claudir da Silva
Secretário

Cirineu Luiz Iplinski
Relator